

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 6814/2006 — AP.** — O Dr. Herculano José Rua Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/03.9GCVRM, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Gomes da Cunha, filha de Joaquim da Cunha e de Teresa da Conceição Gomes, natural de Louredo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Fevereiro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3608244, com domicílio em São Pedro, Louredo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rua Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 6815/2006 — AP.** — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 133/01.6TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Robalo, filho de José Monteiro e de Maria Alzira Rodrigues Robalo, natural de Esposende, nascido em 24 de Janeiro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13504074, com domicílio no acampamento de ciganos, 4490 Povoia de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6816/2006 — AP.** — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/03.5GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Isolino Manuel de Sá Alves, filho de Sílvia da Costa Alves e de Olinda Ribeiro de Sá, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13287494, com domicílio na Rua dos Caseiros, 80, Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 6817/2006 — AP.** — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 54/94.7TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, com domicílio na Rua Silveira Campos, 336, rés-do-chão traseiras, A-Ver-o-Mar, 4490-107 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), e n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 14 de Março de 2006, o qual transitou em julgado em 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa, pelo que foi declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 6818/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/95.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Marujo, filho de Luís Ferreira Marujo e de Rosa da Silva Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1950, casado, com domicílio na Rua de Santo António, 11, Rebordosa, 4585132 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e sido julgado.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Telma Barbosa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 6819/2006 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7PASCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Davlat Ochilov, filho de Rano e de Ochilov, natural de Uzbequistão, nacional de Uzbequistão, nascido em 27 de Julho de 1971, casado, titular do passaporte n.º ce 1442185, com domicílio no sítio da Pontinha, 9200-122 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 6820/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/99.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Almeida Aragão Ricardo Domingos, filho de Carlos Filipe de Aragão Ricardo Domingues e de Beatriz de Almeida Ricardo Domingues, natural de Portugal, Lisboa, Sé, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9969220, com domicílio na Rua do Paraíso, 226, anexo A, Casa da Avó, Livramento, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

**Aviso de contumácia n.º 6821/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/93.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Levi Ferreira dos Santos, filho de Júlio Ferreira dos Santos e de Felismina Eduarda Ferreira, natural de Portugal, Lourinhã, Reguengo Grande, Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1951, casado, com domicílio na Estrada de Nossa Senhora da Guia, 112, Atalaia, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1992, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

**Aviso de contumácia n.º 6822/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2125/04.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Lopes Coelho Nogueira, filho de Alfredo Nogueira e de Arminda Lopes Nogueira, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10555687, com domicílio no Bairro D. Constância, Tremes, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2001, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 6823/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 727/02.2TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Oliveira, filho de João Maria de Oliveira e de Isabel do Carmo Fernandes, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1064507, com domicílio na Praceta 10 Julho, Lote 4, cave, Vale Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 6824/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 438/99.4TBSTR, ex. processo n.º 620/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Emanuel Pereira Fonseca Ferrão, filho de Edmundo da Fonseca Ferrão e de Susete da Silva Pereira Ferrão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1971, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 9, 3.º, esquerdo, 2080 Almeirim, o qual foi por sentença proferida em 29 de Novembro de 1999, a qual foi devidamente notificada e transitou em julgado na devida data, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2003 e uma vez que a pena de 75 dias de multa reduzida a 74 dias, não foi paga, tem o arguido para cumprir a pena de 49 dias de prisão subsidiária, resultante da conversão de 74 dias de multa à taxa diária de 600\$, o que perfaz a multa de 44 400\$ (221,47 euros), em que foi condenado por sentença de 29 de Novembro de 1999, a qual foi devidamente notificada a transitou em julgado na devida a data, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 6825/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 11/01.9GESTR, ex. processo n.º 2/2001, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslau Zaharovb, fi-